

Regulamento Interno do Centro de Formação de Associação de Escolas A23

PREÂMBULO

O primeiro Regime Jurídico da Formação Contínua foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/92, de 9 de novembro. Nesse mesmo ano letivo foram criados os Centros de Formação de Associação de Escolas com a missão de dinamizarem a formação contínua de docentes e, posteriormente, de pessoal não docente, que exercem funções nos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas que são seus associados.

Passados mais de trinta anos sobre esta data fundadora, os Centros de Formação de Associação de Escolas mantêm a sua identidade e o seu lugar no sistema educativo, apesar das muitas transformações sofridas, e assumem um percurso construído ao serviço da melhoria da qualidade da educação.

Este Regulamento Interno surge na sequência das disposições do Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho e obedece ao disposto na legislação fundamental que regulamenta a formação contínua de docentes, a saber:

- Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho, que aprova as regras a que obedece a constituição e o funcionamento dos Centros de Formação de Associação de Escolas;
- Despacho n.º 5741/2015, de 29 de maio, que fixa o processo de reconhecimento e certificação das ações de formação de curta duração a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro;
- Despacho n.º 5418/2015, de 22 maio, que estabelece a correspondência entre as áreas de formação previstas no Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, e as áreas de formação estabelecidas na legislação anterior à sua publicação, para efeitos de manutenção e correspondência da acreditação dos formadores acreditados pelo CCPFC;
- Despacho n.º 4595/2015, de 6 de maio, que estabelece o processo de avaliação, certificação e reconhecimento da formação acreditada;
- Portaria n.º 29/2015, de 12 de fevereiro, que define os critérios e a respetiva fórmula de cálculo para a determinação da dotação máxima de referência do pessoal não docente, por agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
- Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico da formação contínua de professores e define o respetivo sistema de coordenação, administração e apoio;
- Despacho normativo n.º 24/2012, de 26 de outubro, que regulamenta o processo de constituição e funcionamento da bolsa de avaliadores externos, com vista à avaliação externa da dimensão científica e pedagógica prevista no Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro;
- Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, que regulamenta o sistema de avaliação do desempenho do pessoal docente estabelecido no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário.

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º **Objeto**

O presente Regulamento Interno define o regime de funcionamento do **Centro de Formação de Associação de Escolas A23**, adiante também designado por **CFAE A23**, e tem como fundamento o estabelecido na Secção II do Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho.

Artigo 2.º

Constituição

O Centro de Formação de Associação de Escolas A23 foi criado em reunião realizada no dia 25 de agosto de 2008, na Escola Básica e Secundária Luís de Camões, em Constância, por vontade das escolas dos concelhos de **Abrantes, Alcanena, Chamusca, Constância, Entroncamento, Golegã, Torres Novas, Sardoal e Vila Nova da Barquinha**, e foi homologado por despacho de 27 de agosto de 2008 do Senhor Diretor Regional Adjunto de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, nos termos do Despacho n.º 18038/2008, de 4 de Julho. A primeira acreditação do Centro de Formação feita pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua ocorreu em 15 de dezembro de 2008, tendo ficado certificado com o registo de acreditação número CCPFC/ENT-AE-1036/08.

Este certificado é renovado periodicamente e, na data de aprovação deste regulamento interno, o registo é o número CCPFC/ENT-AE-1522/23, válido até 11 de dezembro de 2026.

Artigo 3.º

Associados

- 1- Integram o CFAE A23 os seguintes Agrupamentos de Escolas/Escola não Agrupada, adiante também designados por **Escolas Associadas**:
 - Agrupamento de Escolas N.º 1 de Abrantes
 - Agrupamento de Escolas N.º 2 de Abrantes
 - Agrupamento de Escolas de Alcanena
 - Agrupamento de Escolas Artur Gonçalves
 - Agrupamento de Escolas da Chamusca
 - Agrupamento de Escolas Cidade do Entroncamento
 - Agrupamento de Escolas de Constância
 - Agrupamento de Escolas Gil Paes
 - Agrupamento de Escolas de Golegã, Azinhaga e Pombalinho
 - Agrupamento de Escolas do Sardoal
 - Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha
 - Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Abrantes (EPDRA)
- 2- O CFAE A23 poderá, ainda, integrar os estabelecimentos de educação e ensino particular ou cooperativo dos concelhos de Abrantes, Alcanena, Chamusca, Constância, Entroncamento, Golegã, Torres Novas, Sardoal e Vila Nova da Barquinha, mediante apresentação de proposta de adesão, de acordo com o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho.
- 3- É condição necessária e suficiente para apresentação de proposta de adesão a demonstração da existência de recursos humanos a exercer funções na entidade candidata, correspondentes a um mínimo de 20 docentes e 2 formadores internos reconhecidos pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC).
- 4- Caso a proposta de adesão seja aprovada pelo Conselho de Diretores, a nova Escola Associada terá os mesmos direitos e deveres dos restantes associados e obedecerá ao estabelecido no presente regulamento.

Artigo 4.º

Sede

- 1- O CFAE A23 tem sede na Escola Secundária Maria Lamas, em Torres Novas, que integra o Agrupamento de Escolas Gil Paes.
- 2- Por decisão do Conselho de Diretores, o CFAE A23 poderá vir a ter sede em qualquer outra escola que pertença a Agrupamentos de Escolas/Escola não Agrupada associados.

Artigo 5.º

Objetivos

Constituem objetivos do CFAE A23, para além dos definidos no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2015:

- a) Promover a cooperação e a articulação entre os centros de formação da rede Lezíria e Médio Tejo, nomeadamente no desenvolvimento de projetos de formação de formadores e na criação de instrumentos de monitorização e avaliação das atividades dos respetivos centros;
- b) Garantir o funcionamento anual da avaliação externa da dimensão científica e pedagógica dos docentes.

Artigo 6.º

Competências

Constituem competências do CFAE A23, para além das definidas no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2015 e em consequência da autonomia pedagógica que lhe é conferida:

- a) Desenvolver processos de monitorização das ações de formação realizadas;
- b) Desenvolver processos de avaliação das ações de formação no sentido de promover a respetiva qualidade e adequação às prioridades de formação;
- c) Desenvolver processos de avaliação do impacto das ações de formação realizadas, em conformidade com os documentos estruturantes.

Artigo 7.º

Funcionamento do CFAE A23

- 1- O horário de expediente do CFAE A23 será definido anualmente, coincidindo com o horário de expediente do funcionário dos serviços administrativos da escola sede responsável pelo apoio administrativo.
- 2- Os instrumentos de comunicação privilegiados pelo CFAE A23 são a mensagem de correio eletrónico (e-mail) e o telefone, devidamente divulgados em todos os documentos oficiais.

SECÇÃO II

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO CFAE A23

Artigo 8.º

Composição Orgânica

De harmonia com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2015, de 2 de novembro, são órgãos de direção e gestão do CFAE A23:

- a) A Comissão Pedagógica;
- b) O Diretor.

Artigo 9.º

Comissão Pedagógica

- 1- A Comissão Pedagógica é o órgão científico-pedagógico de direção estratégica, coordenação, supervisão e acompanhamento do plano de formação e do plano de atividades do CFAE A23, sendo constituída por duas secções:
 - a) O Conselho de Diretores, integrado pelos diretores das escolas associadas e presidido pelo diretor do Centro de Formação;
 - b) A Secção de Formação e Monitorização, integrada pelos docentes responsáveis pelos planos de formação das escolas associadas e presidida pelo Diretor do CFAE A23.
- 2- As duas secções da Comissão Pedagógica reúnem separadamente, podendo haver reuniões plenárias, com a participação de todos os membros das duas secções.
- 3- A Comissão Pedagógica reúne, em plenário, sempre que o Diretor, por imperativo da dinâmica de funcionamento do CFAE A23, o entenda necessário ou tenha sido solicitado por 2/3 dos seus membros
- 4- A participação de outros intervenientes convidados é possível, por convite, sendo restrita aos períodos em que estejam a ser tratados os assuntos da ordem de trabalhos sobre os quais devam pronunciar-se.

Artigo 10.º

Tomada de Posse dos elementos da Comissão Pedagógica

- 1- O Diretor do CFAE A23 toma posse perante o Conselho de Diretores, após a eleição/recondução no cargo.
- 2- Os membros da Secção de Formação e Monitorização são nomeados pelos diretores das Escolas/Agrupamentos e tomam posse perante o Diretor do CFAE A23, exercendo o seu mandato por um período de quatro anos escolares.
- 3- Durante este período de quatro anos, o Diretor do Agrupamento/Escola não Agrupada poderá nomear outro docente para o cargo de responsável pelo plano de formação e membro da Secção de Formação e Monitorização, quando se verificar uma das seguintes situações:
 - a) Mobilidade, aposentação ou impedimento;
 - b) Motivos pessoais atendíveis pelo respetivo Diretor de Agrupamento/Escola não Agrupada;
 - c) Decisão do Diretor do Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada.
- 4- A substituição de um membro da Secção de Formação e Monitorização determina uma duração de mandato equivalente ao período por cumprir no mandato do membro substituído.

Artigo 11.º

Deveres dos membros da Comissão Pedagógica

Os membros da Comissão Pedagógica, incluindo o seu Presidente nas situações aplicáveis, têm o dever de:

- a) Ser assíduos às reuniões;
- b) Colaborar ativamente no levantamento das necessidades de formação das Escolas que representam;
- c) Divulgar, nas respetivas Escolas, as ações de formação e as demais atividades promovidas pelo CFAE A23;
- d) Contribuir para o bom funcionamento do CFAE A23 e para o estreitamento das relações entre o CFAE A23 e as Escolas Associadas.

Artigo 12.º

Direitos dos membros da Comissão Pedagógica

- 1- Os membros da Comissão Pedagógica, incluindo o seu Presidente nas situações aplicáveis, têm direito a:
 - a) Exercer livremente a sua função;
 - b) Receber subsídio de transporte e ajudas de custo quando se deslocem em representação do CFAE A23 ou para reuniões expressamente convocadas, nos termos da legislação em vigor.
- 2- O subsídio de transporte e ajudas de custo serão pagos pelo Conselho Administrativo da Escola onde exercem funções, de acordo com a legislação aplicável.
- 3- Sempre que possível, os membros da Secção de Formação e Monitorização devem ter registado no seu horário semanal uma tarde comum para a realização de trabalhos e reuniões, por proposta do Diretor do CFAE A23.

Artigo 13.º

Convocação das reuniões da Comissão Pedagógica

- 1- A convocação das reuniões da Comissão Pedagógica será feita pelo Diretor do CFAE A23, por escrito, através de correio eletrónico, com uma antecedência mínima de 5 dias.
- 2- Em situações excecionais e de especial urgência, as reuniões poderão ser convocadas com antecedência de quarenta e oito horas, pelo Diretor do CFAE A23, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros, mediante contacto oral direto ou via e-mail com todos os seus membros, e desde que não haja oposição expressa de nenhum deles.

- 3- A convocatória das reuniões deverá indicar, de forma clara, os pontos da agenda de trabalhos a tratar e será acompanhada, sempre que tal se afigure exequível, dos instrumentos que facilitem o andamento dos trabalhos:
 - a) Propostas de decisão;
 - b) Documentação para reflexão;
 - c) Normativos e outros que o Diretor do CFAE A23 considere relevantes.
- 4- As reuniões realizam-se, por norma, nas instalações do Centro de Formação, podendo os seus membros decidir a realização de algumas reuniões noutra Escola Associada. As reuniões poderão ainda ocorrer na modalidade a distância, através do recurso a uma plataforma de áudio e videoconferência online, por deliberação unânime dos seus membros.

Artigo 14.º

Deliberações e quórum

- 1- O “quórum” para as reuniões estará assegurado desde que estejam presentes, pelo menos, metade mais um dos membros da Comissão Pedagógica.
- 2- Verificando-se a inexistência de “quórum”, compete ao Diretor do CFAE A23 marcar nova reunião.
- 3- Todas as decisões serão aprovadas por maioria simples de votos dos membros presentes na reunião. Em caso de empate, o Diretor do CFAE A23 terá voto de qualidade.
- 4- De todas as reuniões será lavrada ata, na qual deverão constar os assuntos tratados e as decisões tomadas, que será aprovada e assinada pelo Presidente e pelo Secretário na reunião subsequente.
- 5- A função de Secretário da Comissão Pedagógica é rotativa, podendo a própria Comissão Pedagógica deliberar outra forma de escolha do secretário.
- 6- O projeto de ata será enviado por correio eletrónico a todos os membros da Comissão Pedagógica, para conhecimento e propostas de alteração.

Artigo 15.º

Funcionamento do Conselho de Diretores

- 1- O Conselho de Diretores é presidido pelo Diretor do CFAE A23.
- 2- Em caso de impedimento do Diretor, o Vice-Presidente da Comissão Pedagógica desempenha as funções legalmente estabelecidas e substitui o Presidente nas ausências deste.
- 3- O Conselho de Diretores reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente da Comissão Pedagógica ou pela maioria dos seus elementos.
- 4- As reuniões do Conselho de Diretores sujeitam-se às regras estabelecidas para as reuniões da Comissão Pedagógica definidas nos artigos 13.º e 14.º.

Artigo 16.º

Competências do Conselho de Diretores

Constituem competências do Conselho de Diretores, para além das definidas no art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 127/2015:

- a) Aprovar ou indeferir as propostas de adesão ao CFAE A23, apresentadas por Escolas não Associadas;
- b) Decidir sobre reclamações apresentadas pelos formandos e formadores do CFAE A23;
- c) Aprovar os procedimentos anuais relativos à avaliação externa da dimensão científica e pedagógica;
- d) Definir os critérios de avaliação interna do Diretor do CFAE A23.

Artigo 17.º

Funcionamento da Secção de Formação e Monitorização

- 1- A Secção de Formação e Monitorização é presidida pelo Diretor do CFAE A23.
- 2- Em caso de impedimento do Diretor, o Vice-Presidente da Comissão Pedagógica desempenha as funções legalmente estabelecidas e substitui o presidente nas ausências deste.
- 3- A secção de Formação e Monitorização reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Comissão Pedagógica.
- 4- As reuniões da Secção de Formação e Monitorização sujeitam-se às regras estabelecidas para as reuniões da Comissão Pedagógica definidas nos artigos 13.º e 14.º.

Artigo 18.º

Competências da Secção de Formação e Monitorização

A Secção de Formação e Monitorização tem as funções de coordenação, de supervisão pedagógica e de acompanhamento do plano de formação e de atividades previstos no art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 127/2015, competindo-lhe ainda:

- a) Coadjuvar o Diretor do CFAE A23 no acompanhamento pedagógico das ações de formação;
- b) Apoiar o Diretor do CFAE A23 na estruturação de instrumentos de registo das necessidades e prioridades de formação e de monitorização, avaliação e medida do impacto das ações de formação.

Artigo 19.º

Competências específicas do Diretor do CFAE A23

Ao Diretor compete, para além do definido no art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 127/2015, submeter à aprovação do Conselho de Diretores o seguinte:

- a) O mecanismo para registo das necessidades e prioridades de formação das Escolas Associadas,
- b) O mecanismo de monitorização, avaliação e medida do impacto das ações de formação;
- c) Os procedimentos anuais relativos à avaliação externa da dimensão científica e pedagógica;
- d) Propostas de protocolos/parcerias a estabelecer com outras instituições e de projetos a desenvolver.

Artigo 20.º

Substituição do Diretor do CFAE A23 nos seus impedimentos temporários

Na impossibilidade temporária do exercício de funções do Diretor, compete ao Vice-Presidente da Comissão Pedagógica assegurar o funcionamento do CFAE A23, dando conta do facto na primeira reunião da Comissão Pedagógica.

SECÇÃO III

ESTRUTURA E COMPONENTES DOS PLANOS DE FORMAÇÃO E DE ATIVIDADES

Artigo 21.º

Plano Anual de Atividades

- 1- O Plano Anual de Atividades do CFAE A23 é constituído por:
 - a) Plano de Formação;
 - b) Plano de Intervenção na Avaliação Externa do Desempenho Docente;
 - c) Projetos de âmbito educativo, formativo e cultural, desenvolvidos em parceria com outras instituições.
- 2- Para o desenvolvimento do seu plano de atividades, o CFAE A23 poderá:
 - a) Estabelecer protocolos/parcerias com outras instituições públicas ou privadas;
 - b) Promover a articulação de projetos desenvolvidos pelas Escolas Associadas com os órgãos do poder local;

- c) Participar na criação e gestão de projetos, nomeadamente os desenvolvidos pela rede de CFAE da Lezíria e Médio Tejo.
- 3- A divulgação das atividades do CFAE A23 processa-se através da respetiva plataforma de aprendizagem ou página web, assim como pelos canais de comunicação institucional à disposição das Escolas Associadas.

Artigo 22.º

Plano de Formação

- 1- O plano de formação é o instrumento de planificação das ações a desenvolver pelo CFAE A23, podendo ter uma vigência anual ou plurianual, até ao máximo de 2 anos.
- 2- O eixo central da conceção dos planos anuais ou plurianuais de formação é a análise das necessidades e prioridades de formação sentidas pelas Escolas Associadas e as necessidades de desenvolvimento profissional dos seus profissionais, visando a identificação das prioridades de curto prazo, podendo aqueles dar ainda resposta a programas de financiamento provenientes de fundos europeus ou programas específicos resultantes de protocolos aprovados pelo Conselho de Diretores.
- 3- A formação a realizar poderá ainda dar resposta a programas de formação nacionais ou programas específicos resultantes de parcerias ou protocolos aprovados pelo Conselho de Diretores, privilegiando as parcerias locais.
- 4- A formação para pessoal docente desenvolve-se nas modalidades previstas no Decreto-Lei 22/2014, de 11 de fevereiro, e observa os respetivos regulamentos em vigor até à aprovação de novos regulamentos por parte do CCPFC. As modalidades são as seguintes:
 - a) Cursos de formação;
 - b) Oficinas de formação;
 - c) Círculos de estudos;
 - d) Ações de curta duração.
- 5- A formação para pessoal não docente desenvolve-se na modalidade de curso, jornada ou seminário.

Artigo 23.º

Fundamentação e estrutura do Plano de Formação

- 1- O plano de formação do CFAE A23 fundamenta-se no seguinte:
 - a) Necessidades e prioridades de formação diagnosticadas e definidas pelas Escolas Associadas;
 - b) Oferta formativa gerida pelo próprio CFAE A23, resultante da intervenção e apoio dos seguintes parceiros:
 - i) Autarquias Locais;
 - ii) Universidades e Institutos Politécnicos;
 - iii) Parcerias com outras instituições públicas ou privadas;
 - iv) Programas de financiamento provenientes de fundos europeus.
- 2- O plano de formação a desenvolver deve conter, relativamente a cada ação proposta:
 - a) Modalidade da ação;
 - b) Duração da ação;
 - c) Registo de acreditação;
 - d) Identificação do formador;
 - e) Destinatários;
 - f) Condições de frequência;
 - g) Avaliação dos formandos;
 - h) Local de realização;
 - i) Calendário de realização.
- 3- O plano de formação do CFAE A23 deverá estar concluído até 30 de junho, para aplicação nos anos escolares seguintes, devendo a elaboração dos planos de formação das Escolas

Associadas estar finalizada até 15 de junho.

Artigo 24.º

Aprovação do Plano de Formação

- 1- O plano de formação é aprovado pelo Conselho de Diretores até 30 de julho.
- 2- Ao longo do ano, ou anos de implementação do plano, podem ser aprovadas alterações.

Artigo 25.º

Divulgação e Implementação do Plano de Formação

- 1- O plano de formação é divulgado no início de cada ano escolar.
- 2- As alterações ao plano de formação previstas no n.º 2 do artigo 24.º serão divulgadas sempre que ocorram.
- 3- O processo de inscrições nas ações de formação deve ser divulgado através dos meios de comunicação estabelecidos.
- 4- A abertura das inscrições deve ser sempre acompanhada de informação detalhada, nomeadamente: modalidade da formação; destinatários, objetivos gerais, identificação dos formadores, número de horas de formação, local de realização, calendarização, horário e tipo de avaliação.

Artigo 26.º

Ações de Formação

- 1- As ações de formação a integrar o plano de formação têm a seguinte tipologia:
 - a) Ações de formação contínua certificadas pelo CCPFC, destinadas a Pessoal Docente;
 - b) Ações de curta duração certificadas pela Comissão Pedagógica, destinadas a Pessoal Docente;
 - c) Ações de formação contínua certificadas pela Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE), destinadas a Pessoal Não Docente;
 - d) Ações não certificadas, destinadas a Pessoal Docente e a Pessoal Não Docente.
- 2- A regulamentação e acreditação das ações de formação referidas no ponto 1-a) obedecem ao determinado pelos regulamentos do CCPFC.
- 3- As ações de curta duração referidas no ponto 1-b) obedecem a um regulamento específico, anexo a este Regulamento Interno.
- 4- A regulamentação e acreditação das ações de formação referidas no ponto 1-c) obedecem ao determinado pelos regulamentos da DGAE.

Artigo 27.º

Inscrições nas ações de formação

- 1- Tem acesso às ações de formação contínua, dinamizadas pelo CFAE A23:
 - a) O pessoal docente e não docente em exercício de funções nas Escolas Associadas;
 - b) O pessoal docente e não docente de entidades com quem o CFAE A23 tenha celebrado protocolos de cooperação ou de prestação de serviços;
 - c) O pessoal docente e não docente em exercício de funções em Escolas não Associadas, sempre através da ocupação de vagas sobrantes.
- 2- O processo de inscrição nas ações concretiza-se através de:
 - a) Indicação de frequência por parte do Diretor de Escola Associada no caso de formação em contexto dirigida a essa Escola;
 - b) Inscrição on-line nas restantes situações.

Artigo 28.º

Critérios de seleção

- 1- Os critérios de seleção de formandos a adotar para frequência das ações de formação são definidos pelos Diretores das Escolas Associadas nos seguintes casos:

- a) Formação em contexto, exclusiva da respetiva Escola Associada;
 - b) Formação específica destinada a diversas Escolas Associadas.
- 2- Nos restantes casos o critério de seleção é a ordem de inscrição on-line.
- 3- Os critérios de seleção dos formandos, bem como os destinatários, devem estar claramente referidos nos documentos de divulgação das ações.

Artigo 29.º

Constituição do dossiê técnico-pedagógico das ações de formação

- 1- O processo técnico-pedagógico deverá ser estruturado segundo as características próprias de cada ação, devendo incluir, com as necessárias adaptações, a seguinte documentação comprovativa:
- a) Programa da ação e respetivo cronograma;
 - b) Indicação dos formadores ou outros técnicos que intervêm na ação;
 - c) Identificação dos destinatários;
 - d) Sumário das sessões e registos de presenças;
 - e) Manuais, textos de apoio e recursos pedagógicos e didáticos a que se recorra no decurso da ação;
 - f) Avaliação dos formandos;
 - g) Publicidade e informação produzida para divulgação das ações;
 - h) Cópia dos certificados emitidos.
- 2- A documentação acima referida terá como suporte o papel ou o formato digital.
- 3- No caso de ações decorrentes de programas de financiamento provenientes de fundos europeus ou outros, o respetivo processo técnico-pedagógico obedecerá às determinações dos respetivos regulamentos.
- 4- O dossiê das ações de curta duração é estruturado em conformidade com o respetivo regulamento

Artigo 30.º

Avaliação e certificação dos formandos

- 1- Nas ações certificadas pelo CCPFC a avaliação a atribuir aos formandos respeita os parâmetros aprovados no processo de acreditação da ação, sendo expressa numa classificação quantitativa na escala de 1 a 10 valores, que tem como referente as seguintes menções:
- Excelente — de 9 a 10 valores;
 - Muito Bom — de 8 a 8,9 valores;
 - Bom — de 6,5 a 7,9 valores;
 - Regular — de 5 a 6,4 valores;
 - Insuficiente — de 1 a 4,9 valores
- 2- Nas ações de formação contínua certificadas pela DGAE e destinadas a pessoal não docente, o processo de avaliação dos formandos respeita os parâmetros aprovados no processo de acreditação da ação.
- 3- Nas ações de curta duração certificadas pela Comissão Pedagógica, os procedimentos constam do respetivo regulamento específico, anexo a este Regulamento Interno.
- 4- De acordo com o despacho número 4595/15, publicado em 6 de maio, só podem ser objeto de certificação as ações nas quais a participação do formando não seja inferior a dois terços da duração da respetiva ação de formação.
- 5- Dos certificados de conclusão da formação acreditada pelo CCPFC consta a identificação da entidade formadora, do formador e do formando, o local de realização, a data, a designação, a duração, a modalidade da ação de formação, o número de registo de acreditação da ação, a classificação e a correspondente menção a atribuir a cada formando, bem como a identificação da área de formação de acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei número 22/2014, de 11 de fevereiro.

- 6- Dos certificados de conclusão da formação certificada pela DGAE e destinada a pessoal não docente, consta a identificação da entidade formadora, do formador e do formando, o local de realização, a data, a designação, a duração, a modalidade da ação de formação, o número de registo da ação e a classificação.
- 7- Dos certificados de conclusão da formação de curta duração certificada pela Comissão Pedagógica, consta a identificação da entidade formadora, do formador e do formando, o local de realização, a data, a designação e a duração.

Artigo 31.º
Reclamações e recursos

- 1- Do resultado da avaliação realizada nos termos dos números anteriores cabe recurso para o Conselho de Diretores, no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua tomada de conhecimento.
- 2- O recurso é dirigido por escrito ao Diretor do CFAE A23 e deve cingir-se à argumentação sobre o desempenho do requerente, não havendo lugar a reflexões valorativas ou comparativas.
- 3- Na reunião ordinária seguinte, o Conselho de Diretores apreciará o pedido de recurso e a fundamentação do formador.
- 4- Da decisão tomada, será dado conhecimento por escrito ao formando.
- 5- Da decisão final, não há lugar a recurso.

SECÇÃO IV
FORMADORES E FORMANDOS

Artigo 32.º
Formadores

- 1- Em conformidade com o Artigo 14.º do Decreto-Lei 22/2014, constitui requisito para o exercício da função de formador a acreditação em áreas e domínios de formação concedida pelo CCPFC nos termos de regulamentação própria.
- 2- Os formadores reconhecidos pelo CCPFC podem ser internos ou externos.
- 3- Consideram-se formadores internos os docentes que integram os quadros e exercem funções nas Escolas Associadas.
- 4- O Centro de Formação pode recorrer ao serviço de formadores externos nas situações previstas no n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei 22/2014.
- 5- Consideram-se ainda formadores os profissionais que reúnam condições para monitorizar ações de formação de curta duração ou formação para Pessoal não Docente.

Artigo 33.º
Direitos dos Formadores

- 1- Os formadores internos são compensados pelo exercício da sua função, salvo se dele prescindirem:
 - a) Por compensação na componente não letiva de estabelecimento;
 - b) Por remuneração por acumulação de serviço, nos termos previstos nos n.ºs 4 e 5 do art.º 16 do Decreto-Lei n.º 22/2014.
- 2- Os formadores externos têm o direito a ser remunerados pelo exercício da sua função, salvo se dele prescindirem.
- 3- Aos formadores que colaborem pro bono com o CFAE A23 será atribuída a avaliação a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e da Educação, em conformidade com o n.º 3 do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 22/2014.
- 4- Os formadores têm o direito a utilizar os equipamentos e materiais didáticos, textos de apoio e outro material que se revelem necessários ao cumprimento do projeto de formação e que seja comportável pelo orçamento disponível.

Artigo 34.º

Deveres dos Formadores

Constituem deveres gerais dos formadores:

- a) Solicitar, nos termos e prazos legais, autorização de acumulação de funções de formador, quando a função exercida a isso obrigar;
- b) Cumprir o horário estabelecido para a ação de formação com pontualidade;
- c) Distribuir, em cada uma das sessões, as folhas de presenças, que serão assinadas por todos os formandos e pelo formador. Caso alguma sessão formativa decorra na modalidade de ensino a distância, terá o formador de assegurar o registo de presença dos formandos através do recurso à plataforma LMS do CFAE A23;
- d) Comunicar ao Diretor do CFAE A23, com a máxima antecedência possível, qualquer necessidade de alteração do horário ou do calendário da ação que tenha sido acordada com os formandos;
- e) Sumariar corretamente todas as sessões, de acordo com o programa acreditado e com o respetivo cronograma;
- f) Manter todos os documentos respeitantes a cada sessão (nomeadamente folha de presença e sumários) no dossiê pedagógico da ação;
- g) Redigir um relatório final, respondendo aos itens propostos em modelo a fornecer pelo CFAE A23;
- h) Fazer entrega, no prazo máximo de trinta dias após o fim da formação, dos documentos respeitantes à ação, nomeadamente o relatório, a avaliação dos formandos, a avaliação da ação e eventuais ocorrências e/ou sugestões;
- i) Colaborar com o Diretor do CFAE A23 na difusão e divulgação das boas práticas, na partilha de experiências pedagógicas e de recursos educativos.

Artigo 35.º

Constituição e atualização da bolsa de formadores internos

- 1- A bolsa de formadores internos é constituída pelos docentes acreditados pelo CCPFC pertencentes ao quadro das Escolas Associadas do CFAE, conforme artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 22/2014.
- 2- Por convite dos Diretores de Agrupamento ou do Diretor do CFAE A23, podem ainda integrar a bolsa de formadores internos, docentes não pertencentes ao quadro, mas a exercer funções nas Escolas Associadas, assim como membros do pessoal não docente, reconhecidos pelo CCPFC.
- 3- Integram obrigatoriamente a bolsa de formadores internos os docentes que, findo o período da atribuição do estatuto de equiparação a bolseiro, tenham beneficiado desse estatuto para fins de investigação; esta obrigatoriedade aplica-se por um período mínimo de três anos letivos, competindo ao diretor do CFAE desenvolver com o docente os procedimentos necessários para a sua acreditação junto do CCPFC.
- 4- Os profissionais do sector da educação indicados nos n.ºs 1 e 2 deste artigo exercem a função de formador por sua iniciativa ou por solicitação dos membros da Comissão Pedagógica, podendo declinar o convite.
- 5- A bolsa de formadores internos é atualizada anualmente, competindo aos membros da Secção de Formação e Monitorização proceder ao levantamento das alterações.

Artigo 36.º

Crítérios de mobilização dos formadores internos

- 1- Compete à Secção de Formação e Monitorização proceder à seleção dos formadores constantes na bolsa de formadores internos que irão exercer funções em cada ano letivo, tendo em conta as necessidades de oferta de formação e o perfil de formador.
- 2- Serão adotados os seguintes critérios:
 - a) Ter beneficiado do estatuto de equiparação a bolseiro após 11 de fevereiro de 2014;

- b) Ter sido proposto no plano de formação das Escolas Associadas;
- c) Ter experiência desenvolvida em contexto de formação.

Artigo 37.º

Direitos dos Formandos

São direitos dos formandos, para além dos estabelecidos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 22/2014, os seguintes:

- a) Escolher as ações de formação que mais se adequam ao seu plano de desenvolvimento profissional e pessoal;
- b) Receber certificado da ação de formação acreditada, que termine com aproveitamento, no prazo de 90 dias após a data da última sessão;
- c) Receber declaração de participação das ações não acreditadas em que participe;
- d) Apresentar reclamação fundamentada ao Diretor do CFAE A23 sobre qualquer aspeto inerente à formação;
- e) Recorrer junto do Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica do CFAE A23 da avaliação final atribuída numa formação.

Artigo 38.º

Deveres dos Formandos

São deveres dos formandos, para além dos estabelecidos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 22/2014, os seguintes:

- a) Respeitar e cumprir o Regulamento Interno do CFAE A23.
- b) Comunicar ao Centro de Formação, através de e-mail, a desistência fundamentada da frequência da ação em que foi admitido, com uma antecedência mínima de três dias úteis antes do início da mesma;
- c) Aceitar, subscrever e cumprir o contrato de formação em vigor no CFAE A23 para frequência das ações financiadas por programas de financiamento comunitário;
- d) Disponibilizar os dados pessoais e documentos comprovativos necessários à correta organização dos dossiês pedagógicos, financeiros e contabilísticos das ações financiadas por Programas de Financiamento Comunitário.

SECÇÃO V

ESTRUTURA DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

Artigo 39.º

Secretariado

- 1- Em conformidade com a alínea d) do n.º 2 da Portaria n.º 29/2015, fica adstrito ao serviço do Centro de Formação um assistente técnico pertencente à escola sede.
- 2- O horário de trabalho, o horário de atendimento ao público e as funções deste assistente técnico, a existir, são definidas no início de cada ano letivo pelo diretor do Agrupamento, ouvido o Diretor do CFAE A23.

Artigo 40.º

Assessorias Técnicas e Pedagógicas

- 1- O apoio técnico e pedagógico é assegurado por docentes de carreira das Escolas Associadas, designados pela Comissão Pedagógica, sob proposta do Presidente, de acordo com os recursos humanos disponíveis, de entre os docentes do quadro, nos termos da legislação vigente.
- 2- O apoio técnico e pedagógico poderá ainda ser legalmente sustentado na cedência cumulativa de horas do crédito horário das Escolas Associadas, no âmbito do exercício da sua autonomia.

- 3- Por decisão da Comissão Pedagógica, o CFAE A23 poderá recorrer aos serviços de um consultor de formação.

Artigo 41.º

Recursos materiais

- 1- A Escola sede disponibiliza uma sala de Formação devidamente equipada, de forma permanente, para o CFAE A23.
- 2- Os equipamentos utilizados pelo Centro de Formação são pertença da Escola sede ou cedidos temporariamente por qualquer outra escola associada.

SECÇÃO VI

MEIOS FINANCEIROS

Artigo 42.º

Orçamento

De acordo com o artigo 30º do Decreto-Lei número 127/2015, o orçamento do CFAE A23 é integrado no orçamento da respetiva escola-sede, tendo por referência o definido no n.º 2 do artigo 9.º, desse mesmo decreto-lei, sendo elaborado pelo diretor e aprovado pelo conselho de diretores.

Artigo 43.º

Fontes de Receita

- 1- Constituem fontes de receita do CFAE A23:
 - a) Receitas provenientes da realização de ações de formação suportadas por Escolas não Associadas;
 - b) Verbas para financiamento da formação assegurado por:
 - i) Programas de financiamento provenientes de fundos europeus;
 - ii) Programas de formação ligados a departamentos do Ministério da Educação;
 - iii) Projetos apresentados pelo CFAE A23 junto de instituições públicas ou privadas;
 - c) Projetos realizados em parceria com editoras ou outras entidades;
- 2- A comparticipação de frequência referida em 1 a) apenas será concretizada quando o orçamento atribuído pela tutela ao Centro de Formação for insuficiente.
- 3- Essa comparticipação corresponde a um valor a definir anualmente por cada formando inscrito nas ações de formação enquadradas na alínea a) do n.º 1.
- 4- A comparticipação de frequência não é aplicável nas ações de formação de curta duração.
- 5- As receitas previstas na alínea a) do n.º 1, referentes a formação destinada a escolas não associadas, são determinadas nos respetivos protocolos de prestação de serviços.
- 6- Compete ao Diretor do CFAE A23 gerir as receitas disponíveis em conformidade com legislação em vigor.

Artigo 44.º

Despesas elegíveis

- 1- Constituem encargos de funcionamento do CFAE A23, enquanto entidade com sede numa escola associada, os seguintes:
 - a) Consumos de secretaria;
 - b) Energia;
 - c) Custos com comunicações incluindo encargos com a página eletrónica do CFAE A23;
 - d) Aquisição, conservação e reparação de equipamentos;
 - e) Deslocações e Ajudas de Custo do Diretor do CFAE A23 ou de quem o represente.
- 2- Os encargos referidos no n.º 1 poderão ser elegíveis em sede de programas de financiamento provenientes de fundos europeus, com imputações adequadas, por desoneração do orçamento da escola-sede.

SECÇÃO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 45.º
Disposições Finais

- 1- O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Comissão Pedagógica.
- 2- A sua revisão será feita obrigatoriamente de quatro em quatro anos.
- 3- Haverá lugar a revisões extraordinárias sempre que a alteração da legislação o exija ou por deliberação de dois terços dos elementos do Conselho de Diretores.
- 4- Cabe ao Conselho de Diretores clarificar os conteúdos deste regulamento.
- 5- As remissões para disposições legais existentes neste regulamento consideram-se também efetuadas para os diplomas que lhe sucedam.
- 6- Aos casos não previstos no presente regulamento será aplicada a lei geral.

Anexo

Regulamento das ações de curta duração

(este anexo faz parte integrante do Regulamento Interno)

Aprovado por unanimidade pela Secção de Formação e Monitorização da Comissão Pedagógica na reunião realizada no dia 30 de novembro de 2023.

Aprovado por unanimidade pelo Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica na reunião de 16 de janeiro de 2024.

ANEXO I | Regulamento das Ações de Curta Duração

O Anexo I do Regulamento Interno do CFAE A23 foi aprovado em reunião do Conselho de Diretores realizada em 16 de janeiro de 2024.

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 22/14, de 11 de fevereiro, introduziu a modalidade das ações de curta duração e o Despacho n.º 5741/2015, de 29 de maio, retificado pela Declaração de retificação n.º 470/2015 de 11 de junho, estabelece os termos dos respetivos processos de reconhecimento e certificação.

Assim, e, para efeitos do previsto na alínea h) do Art.º 14º do Decreto-Lei n.º 127/2015, de 07 de julho, o Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica do Centro de Formação de Associação de Escolas A23 aprova o seguinte regulamento das Ações de Curta Duração:

Artigo 1.º | Objeto

O presente regulamento aprova as regras a que obedece o reconhecimento e certificação das Ações de Curta Duração a que se refere a alínea d) do n.º 1 do Art.º 6º do Decreto-lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro.

Artigo 2.º | Caracterização

1. São consideradas Ações de Curta Duração (ACD), as atividades de formação que, nos termos dos Art.º 3º e 5.º do Despacho n.º 5741/2015, de 29 de maio, reúnam cumulativamente as seguintes características:

- a) Revistam a forma de seminários, conferências, jornadas temáticas ou outros eventos de cariz científico e pedagógico;
- b) Tenham uma duração mínima de 3 horas e máxima de 6 horas;
- c) Tenham uma relação direta com o exercício profissional dos docentes;
- d) Sejam realizadas com manifestação de rigor e qualidade científica e pedagógica;
- e) Sejam asseguradas por formadores, no mínimo, detentores do grau de Mestre.

2. O reconhecimento da participação do docente em Ações de Curta Duração (ACD) que incidam sobre temas científicos ou pedagógicos exige uma relação direta com os conteúdos científicos integrados nos currícula do grupo de recrutamento ou de lecionação a que pertence.

Artigo 3.º | Efeitos

1. As Ações de Curta Duração (ACD) certificadas relevam para a progressão na carreira, de acordo com o n.º 1 do Art.º 3.º do Despacho n.º 5741/2015, de 29 de maio, e com o Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 8.º do Regime Jurídico da Formação Contínua de Professores, até ao máximo de um quinto do total de horas de formação obrigatória no respetivo escalão ou ciclo avaliativo.

Artigo 4.º | Competência e formalidades de reconhecimento

1. A competência para o reconhecimento da formação contínua na modalidade Ação de Curta Duração (ACD) tendo como destinatários os docentes das Escolas/Agrupamento Associados do CFAE A23, cabe ao respetivo Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica, nos termos definidos na alínea a) do Art.º 4.º do Despacho n.º 5741/2015, de 29 de maio.

2. O reconhecimento das ACD implica a formalização de requerimento a apresentar:

- a) Pelas Escolas e Agrupamentos Associados do CFAE A23, subscritas pelo Diretor ou quem este designar;

- b) A título individual, por docentes em exercício de funções ou pertencentes aos quadros das Escolas e Agrupamentos Associados do CFAE A23;
 - c) Pelo Diretor do CFAE A23;
 - d) Por entidades parceiras do CFAE A23 ou das Escolas/Agrupamentos Associados;
 - e) Por outras entidades.
3. O formulário de requerimento a apresentar é disponibilizado digitalmente e deverá ser remetido por correio eletrónico, ou entregue presencialmente, acompanhado de:
- a) Programa temático da atividade de formação de que conste:
 - i. Designação da ação;
 - ii. Destinatários;
 - iii. Número de horas;
 - iv. Cronograma;
 - v. Temas abordados;
 - vi. Nome da entidade ou entidades promotoras;
 - vii. Nome e grau académico do formador ou formadores envolvidos;
 - viii. Local e ano de realização.
 - b) Lista dos docentes participantes na atividade de formação indicando: nome completo, BI/CC, grupo de recrutamento e estabelecimento de ensino onde exercem funções.
 - c) Documento comprovativo do registo de presenças na ação de formação.
4. Os certificados são emitidos no prazo máximo de 90 dias úteis após a conclusão da formação.

Artigo 5.º | Procedimentos para decisão

1. Para decidir sobre o reconhecimento das atividades de formação apresentadas através de requerimento, nos termos do artigo anterior, será utilizado o seguinte procedimento:
- a) Depois de analisado o requerimento e verificada a conformidade com as condições previstas no artigo 5.º do Despacho n.º 5741/2015, de 29 de maio, é elaborado o respetivo parecer pelo Diretor do CFAE no qual consta uma proposta de decisão.
 - b) Na primeira reunião do Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica posterior à data de receção dos documentos, o Diretor do Centro de Formação apresenta os processos recebidos para reconhecimento e certificação.

Artigo 6.º | Certificação

Após a aprovação pela Comissão Pedagógica, o Centro de Formação emite um certificado a cada um dos participantes no qual devem constar o nome do formando, a designação da ação, o local e data de realização, o número de horas, o nome da entidade ou entidades promotoras e o nome e grau académico do formador ou formadores envolvidos (conforme artigo 7.º do Despacho 5471/2015, de 29 de maio).

Artigo 7.º | Organização Processual

A cada uma das ações de curta duração reconhecida e certificada será atribuído um número de identificação sequencial anual e o respetivo processo será arquivado em pasta própria, nela devendo constar a documentação anteriormente referida.